| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-1624/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | 15431/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1444476 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | IVAN DA CRUZ PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 32.085,55 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 111/2013 (peça 3), estando sob análise à execução financeira e o 1º termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, e a empresa **VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Márcio Cézar Villavicêncio, CPF nº 066.281.158-52, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do

Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, § 4º, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de material de consumo hospitalar, com o contrato no valor de R$ 32.085,55 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-2496/2014 (peça 10), que decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 111/2013.

Foi celebrado em 30/4/2014, o Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato nº 111/2013 (peça 16-pág. 20-21), tendo por objeto reajustar em 25% o valor do contrato, correspondendo à quantia de R$ 1.096,80 (mil, noventa e seis reais e oitenta centavos). Conjuntamente, foi apresentada justificativa ao aumento do quantitativo do objeto contratado (peça 16-pág. 5-7), com autorização do ordenador de despesas (peça 16-pág. 19), e instruída com o parecer jurídico (peça 16-pág. 10-14), em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2014 ao presente contrato em 29/5/2014 (peça 16-pág. 24), portanto, obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, e a remessa do 1º Termo Aditivo, que ocorreu em 16/6/2014 (peça 16-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–17679/2014 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira e do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 111/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei

Complementar nº 160/2012, e artigo 120, § 4º, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-1002/2015 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 111/2013, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira e do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 111/2013.

Deve ser ressaltado, que o mencionado termo aditivo, seguiu as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, onde sua publicação e remessa da mesma forma respeitaram as definições do Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011, sendo assim, eivada de legalidade em seu teor.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 14-pág. 6, 46, 81-87), Ordens de Pagamento (peça 14-pág. 7, 13, 19, 25, 29, 33, 37, 41, 47, 53, 57, 64 e 76) e Notas Fiscais (peça 14-pág. 9, 15, 21,

27, 31, 35, 39, 43, 49, 55, 59, 66, 71 e 78), compreendendo o valor de R$ 15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 111/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, e a empresa **VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Márcio Cézar Villavicêncio, CPF nº 066.281.158-52, como Contratada;

**2 -** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 111/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS,** CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, e a empresa **VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº

13.861.454/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Márcio Cézar Villavicêncio, CPF nº 066.281.158-52, como Contratada;

**3 -** Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

**4** – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**